

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Lagarto, 11 de junho de 2018

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão, de Licitação de Boquim\SE.

Referência: TOMADA DE PREÇOS N 0002\2018 PMB

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de engenharia para execução de implantação de ciclovia conforme Contrato de Repasse nº 849022/2017 MCIDADES/CAIXA no Município de Boquim, Estado de Sergipe, conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I.

CONSTRUTORA FCK LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n 26.624.142\0001-13, com sede na Rua Enoque Martins Fontes, 86, Novo Horizonte, Lagarto-SE CEP 49.400-000, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a", do inciso I, do art. 109, da Lei n 8666\93, a presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a licitante CONSTRUTORA FCK, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalíssimas.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou-a inabilitada, entretanto, baseado no referido edital, viemos esclarecer fatos e assim solicitar a revisão da mesma e assim, habilitar a empresa CONSTRUTORA FCK, com vista única a poder seguir as prerrogativas legais e conseguimos contribuir para o desenvolvimento sustentável deste município.

Isto posto decorre de que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis a espécie, como adiante ficará demonstrando.

II- AS RAZÕES DA REFORMA

Analisando o texto e as colocações ao longo da ata, pedimos reconsideração da decisão, sob os argumentos abaixo elencados, uma vez que referida inabilitação incorre na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

A Comissão alega na Ata que a empresa Construtora FCK...

“Descumprimento sem ser na totalidade do item 6.6, alínea c) onde não apresentou a exigência de serviços de execução de pavimentação em concreto usinado”

Por isso venho através deste demonstrar que as Empresa citada esta de acordo com o edital, que a referida ata está equivocada, vejamos:

O item citado, 6.6, alínea c) afirma que : Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com a apresentação de atestado de capacitação técnico-operacional do profissional indicado pela mesma, registrado no CREA ou no CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, obra de complexidade tecnológica semelhante ao objeto desta licitação; O Atestado deverá obrigatoriamente vir acompanhado da sua respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).

Nos atestados apresentados à Comissão, tem-se o item cuja comissão alega não ter. No atestado “CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II COM 06 SALAS DE AULAS” tem-se o item “Piso de alta resistência, branco, e=12mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e encerado, exclusive argamassa de regularização”, este item apresenta complexidade tecnológica de obra semelhante ao item pedido no edital. No atestado “RESIDENCIAL COSTA PARADISO” tem-se o item “Piso em concreto despolado liso, fck=13,5 MPa, controle tipo “C”, formando quadrados ripados de 1,50 x 1,50 m, e= 7cm” este item apresenta complexidade tecnológica de obra semelhante ao item pedido no edital.

No que diz respeito ao edital, quando ele fala que necessita de complexidade tecnológica semelhante, não necessita do nome USINADO, como foco principal, justo que, concreto usinado, nada mais é que um concreto controlado em usina; concreto tendo seu devido controle tecnológico apresenta iguais qualidades do concreto usinado.

Fica bem claro então que a empresa citada não deixou de apresentar documentos do item 6.6 e seus subitens, assim como não apresentou documentos em desacordo com o solicitado no edital, acreditando no julgamento justo e em conformidade com o seu próprio edital aguardando o deferimento do seguinte recurso.

III- DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor,

Ná hipótese de não ocorrência, deverá ser anulado o processo em decorrência não somente de ser equivocada a ATA, mas por não terem sido seguidos os requisitos legais sobretudo da Lei Complementar 123\06 e demais princípios previstos na lei 8666\93,

Atestamos que não há intenção alguma a FCK em dificultar o desenvolvimento do processo e pelo contrário, se manifesta disposta a contribuição que for necessária para prosseguimento do certame e assim, de forma clara e objetiva, pode ser atendido os requisitos de contratação da empresa vencedora para o desenvolvimento dos trabalhos.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa comissão de licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, a autoridade superior, em conformidade com o &4, do art. 109, da Lei n 8666\93.

Neste termo P. Deferimento

Lagarto, 11 de junho de 2018


MARCIO FERREIRA DE CARVALHO
CPF. 914.327.975-15
SÓCIO DIRETOR FCK

RECEBIDO 11, 06, 18 11:46h

Marilene Almeida de Menezes
Funcionário